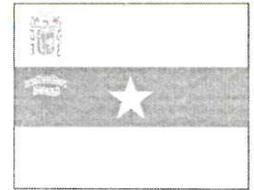




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 3.508, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, o “PROGRAMA PRÓ-ARTE AMADORA”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba, “PROGRAMA PRÓ-ARTE AMADORA”, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística.

*Parágrafo único.* O evento de que trata esta Lei compreende:

- I - música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal);
- II - teatro;
- III - artes plásticas e fotografia;
- IV - dança clássica e folclórica;
- V - cinema;
- VI - literatura; e
- VII - arte artesanal.

**Art. 2º** O “PROGRAMA PRÓ-ARTE AMADORA” tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, bem como, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

**Art. 3º** O referido Programa deverá ser implementado nas diferentes regiões do Município de Parnaíba.

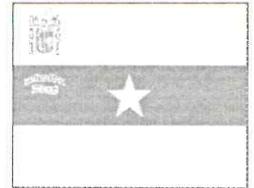
**Art. 4º** Caberá à Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, adotar as medidas necessárias para organizar o evento, estabelecendo critérios, requisitos e normas a serem observadas.

*Parágrafo único.* A seleção dos candidatos inscritos levará em consideração a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

**Art. 5º** A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) e, no máximo, 03 (três) por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º** As apresentações referidas nesta Lei serão inteiramente gratuitas para o público.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 18 de fevereiro de 2020.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**